



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 16 de abril de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 115/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Henrique Alberto da Mota Orofino, Dr. Leandro Rebello Apolinário e o Auditor Substituto Dr. Dílson Neves, o Procurador Dr. Dário C. Filho reuniu-se às 17:00 horas do dia 16 de abril de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 173/09

1º) Denunciado: Mesquita F.C (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

2º) Denunciado: Rubens Barbeiro Filho (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

3º) Denunciado: Alan Kardek de Souza (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: André Jerônimo de Andrade (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º) Denunciado: Haroldo Teixeira da Rocha (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

6º) Denunciado: Arilson Mello da Silva (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Mesquita FC

Categoria: 1ª Divisão - Profissionais

Data jogo: 31/03/2009



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado (Duque de Caxias): Dr. Clélio Corrêa

Representante legal do denunciado (Mesquita): Dr. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso, o 4º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Leandro Apolinário que absolia o denunciado e Dr. Marcelo Jucá que imputava pena de suspensão de 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 6º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Baixar os autos para a Douta Procuradoria analisar a conduta do árbitro.

03) Processo: nº 174/09

1º) Denunciado: Guilherme de Aguiar Camacho (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art.250 do CBJD

2º) Denunciado: Elivelton Ribeiro Dantas (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art.254 do CBJD

3º) Denunciado: Bruno Ronzei Perez (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art.250 do CBJD

Jogo: Americano FC x CR Flamengo

Categoria: 1ª Divisão - Juniores

Data jogo: 31/03/2009

Representante legal do denunciado (Americano FC): Dr. Pedro Diniz

Representante legal do denunciado (CR Flamengo): Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso, o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Henrique Orofino que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso, o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Leandro Apolinário que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

04) Processo: nº 175/09

1º Denunciado: Nelson de Lima C. Miguel (Atleta do América FC)

Tipificação: Art.250 do CBJD

2º Denunciado: André Canelado Toldado (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art.254 do CBJD

Jogo: América FC x Estácio de Sá FC

Categoria: 2ª Divisão - Juniores

Data jogo: 28/03/2009

Representante legal do denunciado (América FC): Dr. Merrwelvelson Junior

Representante legal do denunciado (Estácio de Sá FC): Dr. Pedro Vilasbôas

Auditor relator: Dr. Henrique Orofino

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido, o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Marcelo Jucá que imputava pena de suspensão de 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso, o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Henrique Orofino que imputava pena de suspensão de 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 176/09

1º Denunciado: Flávio Almeida dos Santos (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Demerval de Souza Lopes (Supervisor do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 187 II c/c 274 do CBJD

3º Denunciado: Raphael Camilo de E. Santos (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: G.R. Bréscia Clube x Goytacaz FC

Categoria: 2ª Divisão - Profissionais

Data jogo: 29/03/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

06) Processo: nº 177/09

1º Denunciado: Daniel de Mariz Rodrigues (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Igor Machado Duarte (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Sendas EC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 01/04/2009

Representante legal do denunciado (Sendas EC): Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Dílson Neves

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Dílson Neves e Dr. Marcelo Jucá que imputavam pena de suspensão de 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

07) Processo: nº 178/09

Denunciado: Campo Grande AC (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio x Campo Grande AC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 01/04/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Dílson Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 60,00 (sessenta reais) por minutos de atraso, (17 minutos) totalizando R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), quanto à imputação do art. 215 do CBJD.

Prazo para pagamento de 15 (quinze) dias.

08) Processo: nº 179/09

Denunciado: Paulo Henrique A. Junior (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Fênix FC x Barra Mansa FC

Categoria: 3ª Divisão - Juniores

Data jogo: 25/03/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

09) Processo: nº 201/09

Denunciado: Gleisson Jorge S. Freire (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Mesquita FC x AD Cabofriense



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: 1^a Divisão - Profissional

Data jogo: 05/04/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Henrique Orofino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 202/09

Denunciado: Diego da Costa Almeida (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Friburguense AC

Categoria: 1^a Divisão - Profissional

Data jogo: 05/04/2009

Representante legal dos denunciados: Dr^a. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 203/09

Denunciado: Bruno Garcia Leite (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC x Botafogo FR

Categoria: 1^a Divisão - Profissional

Data jogo: 05/04/2009

Representante legal dos denunciados: Dr^a. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 3 (três) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Henrique Orofino que imputava pena de suspensão de 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 204/09

1º Denunciado: Adilson P. da Silva (Massagista do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

2º Denunciado: Frederico de Oliveira (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Três Rios FC

Categoria: 3ª Divisão - Juniores

Data jogo: 28/03/2009

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Henrique orofino

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido, o 1º denunciado quanto à imputação do art. 274 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Marcelo Jucá que imputava pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Henrique Orofino e Dr. Leandro Apolinário que absolia, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

13) Processo: nº 205/09

1º Denunciado: Bangu Atlético Clube (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

1º Denunciado: André Ricardo Oliveira (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: 1ª Divisão - Profissional

Data jogo: 05/04/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Dílson Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) por minutos de atraso, (05 minutos)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

totalizando R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), quanto à imputação do art. 215 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Leandro Apolinário que absolia, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

Prazo para pagamento de 15 (quinze) dias.

14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:00 horas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2009.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Rosangela Rodrigues da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**